



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO	
PROTOCOLO	11º 120/2024
Assunto: <i>DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ADICIONAL FINANCEIRO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE LAGARTO.</i>	
DATA:	Pub. lica:
29/11/2024	<i>[Signature]</i>

Ofício n.º 181/2024

Ref. PML/GP

Lagarto, 28 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Vereador AMILTON FRAGA FONTES

Presidente da Câmara Municipal de Lagarto

LAGARTO-SE.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar ao Poder Legislativo a **Mensagem n.º 27/2024**, acompanhada o correspondente **Projeto de Lei Complementar** que, conforme consta de sua ementa ***"Dispõe sobre o Incentivo Adicional Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagarto e dá outras providências."*** ao tempo em que solicitamos a tramitação do mesmo em regime especial.

Atenciosamente,

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 27 /2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o Incentivo Adicional Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagarto e dá outras providências.

Uma vez mais, apresento-me ante essa Augusta Câmara Municipal para submeter aos nobres Vereadores um Projeto de Lei Complementar que estabelece o Incentivo Adicional Financeiro anual dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagarto.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 27, “caput”, combinado com o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, trata-se de competência privativa do Prefeito Municipal,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 27/2024

considerando que a matéria objeto da proposição em referência diz respeito a “servidores públicos do Município, seu regime jurídico, estabilidade, provimento de cargos e aposentadorias”, conforme transcrição literal do teor da alínea “b”, do inciso II, do § 1º, do art. 27, da referida Lei Orgânica Municipal.

As categorias dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias são contempladas com o referido incentivo adicional, condicionado ao repasse oriundo da União Federal, por serem merecedoras em razão do importante trabalho diário realizado no âmbito do Município de Lagarto/SE, conforme disposto também na Lei nº.12.994/2014 regulamentado pelo Decreto nº 8.474/15, na Lei nº 8.142/1990, e Portarias GM Nº 2.488/2011, GM Nº 2.031/2015 e GM Nº 2.942/2016, estabelecendo o fortalecimento de políticas do programa afetadas a atuação dos ACS-ACE.

O fortalecimento dessas categorias é consequência do fortalecimento do Sistema Único de Saúde. A título de recordação, a princípio, o Programa de Agentes Comunitários de Saúde era bastante precarizado, inclusive suas relações de trabalho, que por muitas vezes eram informais. Diante dessa situação, o Ministério da Saúde decidiu estabelecer incentivos financeiros para os estados e municípios que contratavam esses profissionais com o objetivo de que fossem estabelecidos vínculos de trabalho não precários,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 27/2024

garantidos os direitos trabalhistas dos ACS.

Atualmente, o Município de Lagarto reforça a necessidade de valorização, que recentemente foi culminada com a garantia do piso salarial.

Diante dessas sucintas razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a maior brevidade possível, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Lagarto, 28 de novembro de 2024

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024**

Dispõe sobre o Incentivo Adicional Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Lagarto/SE fica autorizado a repassar anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a 13ª (décima terceira) parcela dos recursos repassados pela União a título de Incentivo de Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional Financeiro para fortalecimento de políticas afetas, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei n. 11.350/2006, nos termos dos artigos 5º e 7º do Decreto Federal 8.474/2015.

Parágrafo único. O Incentivo financeiro é eventual por se tratar de décima terceira parcela a ser repassada pela União Federal ao Município de Lagarto, no último trimestre de cada ano, conforme parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal 8.474/2015, ou seja, uma parcela adicional da assistência financeira ordinária prestada durante os 12 (doze) meses do ano.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Art. 2º. O montante do repasse descrito no *caput* do artigo 1º. será vinculado ao valor repassado pela União Federal através do Ministério da Saúde para o Município de Lagarto por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias registrados no SCNES.

Art. 3º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional de Fortalecimento de Políticas Afetas à atuação estratégica de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º. O repasse do Incentivo Adicional de que trata esta Lei Complementar poderá ser pago uma vez por ano, em parcela única, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao ano de referência.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro de que trata esta Lei Complementar ao agente que estiver afastado de suas atividades:

- I - Por motivos não previstos em Lei;
- II - Por licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º. O Incentivo Adicional Financeiro não será:

- I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

natura; e

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Lagarto, 28 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Dispõe sobre o Incentivo Adicional Financeiro dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de Lagarto/SE fica autorizado a repassar anualmente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a 13ª (décima terceira) parcela dos recursos repassados pela União a título de Incentivo de Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional Financeiro para fortalecimento de políticas afetas, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei n. 11.350/2006, nos termos dos artigos 5º e 7º do Decreto Federal 8.474/2015.

Parágrafo único. O Incentivo financeiro é eventual por se tratar de décima terceira parcela a ser repassada pela União Federal ao Município de Lagarto, no último trimestre de cada ano, conforme parágrafo único do artigo 5º do Decreto Federal 8.474/2015, ou seja, uma parcela adicional da assistência financeira ordinária prestada durante os 12 (doze) meses do ano.

fl



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

Art. 2º. O montante do repasse descrito no *caput* do artigo 1º. será vinculado ao valor repassado pela União Federal através do Ministério da Saúde para o Município de Lagarto por cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias registrados no SCNES.

Art. 3º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e Incentivo Adicional de Fortalecimento de Políticas Afetas à atuação estratégica de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º. O repasse do Incentivo Adicional de que trata esta Lei Complementar poderá ser pago uma vez por ano, em parcela única, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao ano de referência.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro de que trata esta Lei Complementar ao agente que estiver afastado de suas atividades:

- I - Por motivos não previstos em Lei;
- II - Por licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º. O Incentivo Adicional Financeiro não será:

- I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2024

natura; e

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 7º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Lagarto, 28 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL